

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO C.E.E Nº 1069/82

INTERESSADO: MÁRIO DE CAMPOS PEREIRA

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar as disciplinas: Economia da Educação, Economia e Teoria do Planejamento, na FFCL de Santo André.

RELATOR: Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 1 2 6 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 9 / 2 / 8 3

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica a este Conselho o professor Mário de Campos Pereira para lecionar as disciplinas: Economia da Educação, Economia e Teoria do Planejamento, respectivamente, nos cursos de Pedagogia, Estudos Sociais e Ciências Sociais. As disciplinas são complementares e a indicação é feita para a categoria docente de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P em 1962 e obteve créditos em disciplinas de pós-graduação na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como segue: Sociologia das Organizações Burocráticas, Economia da Educação, Planejamento Governamental e Programação Econômica e Estudo de Problemas Brasileiros. Curso a disciplina Teorias Sociológicas na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da U.S.P e foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação para as disciplinas:

- Parecer CFE nº 2093/73 - Teoria do Planejamento
- Parecer CFE nº 1650/73 - Economia da Educação e
- Parecer CFE nº 2111/74 - Economia Política e pelo

Conselho Estadual de Educação para a disciplina:

- Parecer CEE nº 1139/74 - Planejamento

O professor ministra, semanalmente, 2 aulas de Economia da Educação, 8 aulas de Economia e 4 aulas de Teoria de Planejamento.

Grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Mário de Campos Pereira para lecionar, como Professor I, as disciplinas Economia da Educação, Economia e Teoria do Planejamento, respectiva-

mente, nos cursos de Pedagogia, Estudos Sociais e Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 27 de dezembro de 1.982

a) Consº Célio Benevides de Carvalho
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.01.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente